



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 941/2013

Foi publicado nesta data no mural desta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 11/10/13

Responsável: Municipal

LEI MUNICIPAL Nº941/2013.

De 11 de outubro de 2013.

“INSTITUI O PROGRAMA VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 09/2013, e o mesmo, sanciona e promulga a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, o Programa Vereador Mirim/ a Escola vai a Câmara.

Art.2º - O Programa abrangerá alunos de 5º a 8º séries do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio, com idade máxima de 15 (quinze) anos, das escolas públicas, eleitos pelos alunos, professores e funcionários das Escolas participantes através do voto.

Art.3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra.

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade.

III - Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Boa Vista do Incra que mais afetam a população.

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais.

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Vereador Mirim/Escola vai a Câmara e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art.4º - O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - Elaboração do Projeto Pedagógico.

II – Planejamento das atividades.

III – Orientação e avaliação do andamento do Programa (Projeto) – junto aos professores e alunos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



IV - Promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) História da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra.
- b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
- c) Tramitação de proposições.

V – Visita dos alunos a Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, dentro de calendário previamente definido.

VI - Realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, para Diplomação dos eleitos e entrega de Certificados de participação aos demais.

VII - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara sempre que possível.

VIII – As sessões deverão ser realizadas na última terça-feira de cada mês.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do Programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º - Os Vereadores Mirins exercerão mandato de um ano.

Art. 7º - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse, e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º - Cada Escola terá direito a concorrer com dois candidatos, exceto a que tiver o maior número de aluno que terá direito há três vagas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 10º - Fica determinado o envio de cópia desta Lei a(s) escola (s) que poderão participar do Programa.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2013.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal